



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 013/2014 – CPJ DE 07 DE AGOSTO DE 2014

(Publicada no Diário da Justiça de 13/08/2014, Edição nº 4.059)

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções nºs 028/2017 – CPJ; 012/2018 – CPJ e 019/2018 – CPJ)

~~Dispõe sobre a distribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a distribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão e dá outras providências.

[Redação dada pela Resolução nº 019/2018 – CPJ](#)

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 02/90;

**CONSIDERANDO** a promulgação das Leis Complementares nºs 241 e 242, de 18 de junho de 2014, criando a “2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão”, a “2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto” e a “2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a distribuição dos feitos perante os Promotores de Justiça que atuam junto ao Juízo de Direito da Comarca de Barra dos Coqueiros, à Vara Criminal da Comarca de Lagarto e à Vara Criminal da Comarca de São Cristóvão;

**CONSIDERANDO** o imperativo respeito ao Princípio da independência funcional; e



**CONSIDERANDO**, por fim, os Princípios Constitucionais da impessoalidade e da eficiência,

**RESOLVE:**

~~Art. 1º. A distribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão, serão distribuídos de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:~~

~~I – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros – processos com numeração ímpar;~~  
~~[Revogado através do art. 5º da Resolução nº 012/2018 – CPJ](#)~~

~~II – 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros – processos com numeração par;~~  
~~[Revogado através do art. 5º da Resolução nº 012/2018 – CPJ](#)~~

~~III – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto – processos com numeração ímpar;~~

~~IV – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto – processos com numeração par;~~

~~V – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – processos com numeração ímpar;~~

~~VI – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – processos com numeração par;~~

~~§ 1º. Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas neste artigo, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.~~

~~[\(Acrescentado pela Resolução nº 028/2017 – CPJ, de 19 de outubro de 2017\)](#)~~

~~§2º. A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.~~

~~[\(Acrescentado pela Resolução nº 028/2017 – CPJ, de 19 de outubro de 2017\)](#)~~



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 1º** A distribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão, será realizada de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:

[Redação dada pela Resolução nº 019/2018 – CPJ](#)

I – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto – processos com numeração ímpar;

II – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto – processos com numeração par;

III – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – processos com numeração ímpar;

IV – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – processos com numeração par;

§ 1º. Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas neste artigo, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.

§2º. A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 07 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.**

**Orlando Rochadel Moreira**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Maria Conceição de Figueiredo  
Rolemberg*

---

*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Paulo Lima de Santana*